

Rendimento Independentes têm contribuições. Trabalhadores por contra de outrem e pensionistas dispensados

Alojamento local implica pagar à Segurança Social

Lucília Tiago

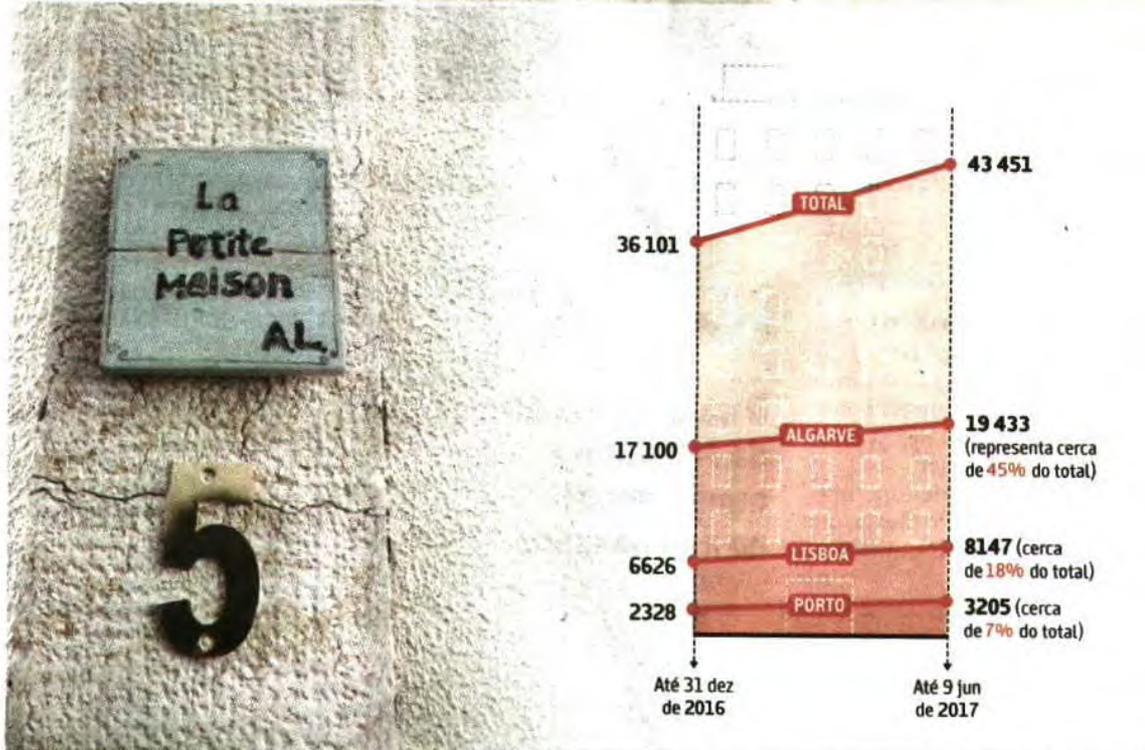
ltiago@dinheirovivo.pt

► Tal como sucede com a generalidade dos rendimentos da categoria B (trabalho independente), os provenientes do alojamento local estão obrigados a fazer descontos para a Segurança Social, assim que esgotam os primeiros 12 meses de atividade. Essa obrigação deixa apenas de fora as pessoas que somam o aluguer de curta duração a rendimentos de trabalho dependente ou de pensões.

A regra não é nova, mas juristas e contabilistas ouvidos pelo IN/Dinheiro Vivo acreditam que muitos desconhecem essa obrigação contributiva. "Há pessoas que não estão a fazer os descontos para a Segurança Social em função do rendimento que obtêm do alojamento local", afirmou ao IN/Dinheiro Vivo o jurista António Gaspar Schwabach, acrescentando que essa omissão (voluntária ou não) pode mais tarde levar à que sejam confrontados com o pagamento de uma fatura mais pesada.

"Se, por algum motivo, as pessoas não estão a fazer estas contribuições podem ser mais tarde surpreendidas para pagar os valores em falta", sublinha o advogado da Telles de Abreu, lembrando que os serviços da Segurança Social têm até cinco anos para notificar os contribuintes com descontos por regularizar. Ana Cristina Silva, consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), admite a existência deste tipo de omissões porque, salienta,

turismo: número de registos



FONTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INFOGRAFIA IN

quem entra nesta atividade fá-lo muitas vezes porque quer rentabilizar um imóvel que estava "parado", mas não conhece a totalidade das obrigações fiscais e contributivas que a atividade implica.

Cada caso é um caso e nem todos os que abriram atividade como trabalhadores independentes para poderem avançar com o alojamento local têm este tipo de obrigações com a Segurança Social. Os trabalhadores por conta de outrem e pensionistas, por exemplo, estão dispensados do

Para o apuramento do rendimento relevante são tidos em conta 20% do valor faturado

pagamento de descontos para a Segurança Social dos rendimentos que obtêm do alojamento local. Junto dos independentes, e depois de decorridos os primeiros 12 meses de abertura da atividade, onde há lugar a isenção, é necessário proceder ao pagamento mensal das contribuições. Para o apuramento do rendimento relevante e do respetivo escalão são tidos em conta 20% dos proveitos associados à prestação do serviço. A taxa em causa é de 34,75%, segundo referem os especialistas. ●